

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001284/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027898/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007370/2019-41
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, CNPJ n. 02.510.700/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO BERWANGER JULIANO e por seu Administrador, Sr(a). MILENE FONTANELLA HARTMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RETROATIVO DA PROGRESSÃO
HORIZONTAL 2016 - 2017**

Acordam as partes que a empresa pagará o valor retroativo nominal em 08 parcelas sucessivas, com relação ao período retroativo para aqueles funcionários que obtiveram aproveitamento na Rodada de Avaliação com mudança de letra e de nível salarial com relação à Progressão Horizontal referente ao período 2016-2017, conforme publicação no DOPA de 03/04/2019. O valor retroativo refere-se às parcelas salariais relativas ao período de janeiro de 2018 a março de 2019.

Parágrafo primeiro: O adicional referente à Progressão Horizontal do período 2016/2017 será implementado no mês de abril de 2019;

Parágrafo segundo: O pagamento da primeira parcela dos valores pretéritos será quitado na folha de pagamento de junho de 2019 (5º dia útil de julho/2019), e as demais parcelas serão pagas nos meses subsequentes;

Parágrafo terceiro: Os valores pretéritos terão reflexos nas parcelas de natureza salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou condição contida no presente acordo, bem como assegurado em norma legal ou acordo de fato, o sindicato profissional notificará a empregadora para diligenciar no cumprimento da condição ora ajustada.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

FABIO BERWANGER JULIANO
PRESIDENTE
EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A

MILENE FONTANELLA HARTMANN
ADMINISTRADOR
EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.